



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
Rua São José, n.º 730 – São Miguel do Anta – MG – 36.590 000
Tel.: (31) 3897.1221 – Fax: (31) 3897.1201

Lei n.º 264/2007

Autoriza o Município de São Miguel do Anta a constituir Consórcio Intermunicipal para a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

A Câmara Municipal de São Miguel do Anta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de São Miguel do Anta autorizado a constituir, com o Município de Canaã, Consórcio Intermunicipal para a gestão de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único - O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, será constituído nos termos da Lei n.º 11.107/2005, e reger-se-á sob a forma jurídica de Associação Pública, sem fins lucrativos, de acordo com as normas da Lei n.º 11.107/2005, pela Lei n.º 11.445/2007 e pelo Decreto n.º 6.017/2007, bem como demais legislações pertinentes, pelo seu Protocolo de Intenções e pelo Estatuto.

Art. 2º. O Consórcio terá sede no Município de São Miguel do Anta e duração por prazo indeterminado.

Art. 3º. O Consórcio terá por objetivo organizar e proceder ações e atividades para a gestão do sistema de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes, obedecida a legislação vigente e aplicável, além das normas da ABNT.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO terá como atribuições, ficando autorizado à:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matéria referente a sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

II - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do CONSÓRCIO;

III - prestar, quer através de contratação, quer através de concessão ou parcerias público privadas, serviços públicos inerentes ao tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes do Consórcio, observada a legislação vigente e aplicável;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, bem como qualquer outra legislação correlata, relacionada com o gerenciamento do tratamento e da destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO;

V - celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios, e contratos inerentes ou compatíveis com a finalidade e os objetivos do CONSÓRCIO, com a Administração Pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

Rua São José, n.º 730 – São Miguel do Anta – MG – 36.590 000

Tel.: (31) 3897.1221 – Fax: (31) 3897.1201

VI - definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais, quantidade de resíduos gerada em cada município, e legislação vigente.

VII - celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com Órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade.

Art. 4º. O Protocolo de Intenções, o Estatuto do Consórcio e os atos de constituição serão aprovados e levados a efeito pelo Poder Executivo de cada Município participante.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 01 de junho de 2007.

José Eugênio Paceli Lopes
Prefeito Municipal